

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: buojv6gi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 338/2024 Protocolo nº 1850/2024 Processo nº 537/2024	
Autor: Dep. Janaina Riva		

Dispõe sobre a paridade de gênero na formação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A formação dos Conselhos Estaduais e Municipais no Estado de Mato Grosso deverão obedecer, preferencialmente, a paridade de gênero.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por paridade de gênero a composição do conselho de forma equilibrada, garantindo a representação igualitária de homens e mulheres, com a proporção mínima de 50% de cada gênero.

Art. 3º A paridade de gênero deverá ser observada tanto na composição dos membros efetivos quanto dos suplentes dos Conselhos Estaduais e Municipais.

Art. 4º Os processos de indicação, eleição ou seleção de membros para os Conselhos Estaduais e Municipais deverão ser conduzidos considerando a paridade de gênero, garantindo-se a participação igualitária de homens e mulheres.

Art. 5º Caso não seja possível atingir a paridade de gênero em um determinado conselho devido à falta de candidatos de um determinado gênero, deverão ser adotadas medidas para incentivar e promover a participação e representação igualitária, como campanhas de conscientização, capacitação e estímulo à candidatura de pessoas sub-representadas.

Art. 6º Os Conselhos Estaduais e Municipais terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta lei acarretará sanções cabíveis, a serem estabelecidas em regulamentação específica.



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A igualdade de gênero é um princípio fundamental para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, apesar dos avanços alcançados nas últimas décadas, persistem desigualdades e assimetrias de gênero em diversos setores da sociedade, incluindo a representação política.

Os Conselhos Estaduais e Municipais desempenham um papel crucial na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões que afetam diretamente a vida dos cidadãos. É essencial que esses espaços de deliberação sejam representativos e diversificados, de forma a garantir a participação equitativa de homens e mulheres na definição dos rumos e prioridades das políticas públicas.

A preferencialidade da paridade de gênero na formação dos Conselhos Estaduais e Municipais contribui para corrigir as desigualdades históricas de representação entre homens e mulheres, garantindo a inclusão e o protagonismo feminino na esfera política. Essa medida visa promover a participação ativa das mulheres, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas discussões e nas decisões que impactam suas vidas e direitos.

Além disso, a paridade de gênero nos Conselhos Estaduais e Municipais reflete a diversidade da sociedade e enriquece o processo de tomada de decisões, trazendo perspectivas e experiências diferentes para enriquecer os debates e promover soluções mais abrangentes e eficazes.

Vale ressaltar que a preferencialidade da paridade de gênero não implica em exclusão de outros grupos ou em quotas rígidas, mas sim em assegurar que haja um esforço para alcançar uma representação equilibrada entre homens e mulheres, reconhecendo a importância da igualdade de oportunidades e da diversidade de vozes na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma, a criação de um projeto de lei que estabeleça a preferencialidade da paridade de gênero na formação dos Conselhos Estaduais e Municipais no Estado de Mato Grosso é uma medida necessária e oportuna para promover a igualdade de gênero, fortalecer a democracia e ampliar a participação das mulheres na vida política e pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual